



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER n°

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO GOVERNO N° 02/2025,
encaminhado por meio da Mensagem nº 33/2025, que:

Transforma os cargos de Escrivão de Polícia e Agente de Polícia no cargo de Oficial Investigador de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, renomeia os cargos de Perito Médico-legista, Perito Odontolegista e Perito Criminal em Perito Oficial Criminal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 37 de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), nos termos da Lei nº 14.735/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, e dá outras providências.

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Administração Pública e Política Social o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual, que visa promover a reorganização e adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

A proposição promove a transformação dos cargos de Escrivão de Polícia e Agente de Polícia no novo cargo de Oficial Investigador de Polícia, bem como renomeia os cargos de Perito Médico-legista, Perito Odontolegista e Perito Criminal em Perito Oficial Criminal, adequando a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Piauí às diretrizes da nova legislação federal.

A proposta também revisa dispositivos da Lei Complementar nº 37/2004 (Estatuto da Polícia Civil), atualizando normas relativas à carreira, ingresso,

A matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo obtido parecer favorável à sua aprovação.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta se revela meritória do ponto de vista da política pública, pois promove a necessária atualização do Estatuto da Polícia Civil à luz da Lei Orgânica Nacional, assegurando maior uniformidade, racionalidade e valorização institucional da carreira policial civil.

No entanto, verificou-se que o art. 17 da proposição revoga o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 37/2004, o qual previa uma diferenciação mínima de 10% (dez por cento) entre as classes da carreira policial civil. T

Por essa razão, fora apresentada a seguinte **Emenda Modificativa**, de autoria do dep. Gustavo Neiva, para que o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 passe a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A diferença mínima de vencimento entre classes da carreira policial civil é de 10% (dez por cento).” (NR)

Justificativa da Emenda:

A presente emenda busca resguardar a política de valorização funcional da carreira policial civil, assegurando um parâmetro mínimo de progressão remuneratória entre classes, o que se mostra essencial à atratividade e estabilidade da carreira, além de promover justiça e isonomia entre os servidores.

Diane do exposto, voto **pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, com a Emenda Modificativa ora apresentada.**



classes, o que se mostra essencial à atratividade e estabilidade da carreira, além de promover justiça e isonomia entre os servidores.

Dante do exposto, voto **pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, com a Emenda Modificativa ora apresentada.**

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto com a emenda.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2025.**

DEP. HÉLIO ISAÍAS
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 04 /06 /25

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Adm. Rubens